



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1610 - 16 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 3.904/2017	1
LEI Nº 3.905/2017	2
DECRETO Nº 1.187/2017	3
DECRETO Nº 1.188/2017	4
DECRETO Nº 1.189/2017	4
PORTARIA Nº 10.782/2017	5
PORTARIA Nº 10.783/2017	5
PORTARIA Nº 10.784/2017	6
PORTARIA Nº 10.785/2017	6
PORTARIA Nº 10.786 /2017	7
PORTARIA Nº 10.787/2017	8
PORTARIA Nº 10.788/2017	8
PORTARIA Nº 10.789/2017	9
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 - CONVOCAÇÃO Nº 08/2017	9
NOTIFICAÇÃO	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 49/2017 – TOMADA DE PREÇOS 02/2017	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	11
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº68/2017	13
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº69/2017	14
CMAS - RESOLUÇÃO Nº 04/17	15
ERRATA	16

LEI Nº 3.904/2017

Altera a redação da Lei nº 2.379, de 22 de junho de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.379 de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contratação do aprendiz deverá ser efetivada por entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A contratação de aprendiz deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre o Município de Matelândia e entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

I - a entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com o Município de Matelândia, para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1610 - 16 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - o Município de Matelândia assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

§ 2º Para fins de contrato de aprendizagem, a comprovação de escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 3º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo/hora, calculado proporcionalmente à jornada executada.”

Art. 3º O artigo 5º, mantida a redação do caput, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 5º

§ 1º A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica tais como:

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem;

II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas e,

III - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As entidades mencionadas nos incisos do § 1º deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como promover o acompanhamento e avaliação dos resultados.”

Art. 4º Fica revogado o art. 7º.

Art. 5º O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar, termo de cooperação ou contratar entidade que desenvolva atividades sócio educacionais na área de formação de aprendiz, por meio de procedimento licitatório.”

Art. 6º São revogados os artigos 15 e 16, bem como o Decreto nº 188 de 14 de julho de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de junho de 2017.

RINEU MENONCIN

Prefeito

LEI Nº 3.905/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

LEI Nº 3.904/2017

Altera a redação da Lei nº 2.379, de 22 de junho de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.379 de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contratação do aprendiz deverá ser efetivada por entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A contratação de aprendiz deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre o Município de Matelândia e entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

I - a entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com o Município de Matelândia, para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e

II - o Município de Matelândia assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

§ 2º Para fins de contrato de aprendizagem, a comprovação de escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 3º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo/hora, calculado proporcionalmente à jornada executada.”

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Art. 3º O artigo 5º, mantida a redação do caput, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 5º

§ 1º A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica tais como:

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem;

II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas e,

III - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As entidades mencionadas nos incisos do § 1º deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como promover o acompanhamento e avaliação dos resultados.”

Art. 4º Fica revogado o art. 7º.

Art. 5º O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar, termo de cooperação ou contratar entidade que desenvolva atividades sócio educacionais na área de formação de aprendiz, por meio de procedimento licitatório.”

Art. 6º São revogados os artigos 15 e 16, bem como o Decreto nº 188 de 14 de julho de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de junho de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br